

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Penha, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PICUCHO SANTOS, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I – Base Legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso II
- b) Decreto Municipal nº 4203/2024

II – Processo Administrativo nº 009/2026 FMC

III – Inexigibilidade nº 009/2026 FMC

2. OBJETO

2.1 Inexigibilidade de licitação para Contratação, de 01 (uma) apresentação musical ao vivo do músico “Luan Miguel Cantor Sertanejo”, com repertório direcionado ao sertanejo conforme sua apresentação nominal artística, para a apresentação de 01 (um) dia no evento “Segunda Páscoa Encantada”, promovido pela Fundação Municipal Cultural Picucho Santos, a ser realizado no dia 04 de abril de 2026, no Município de Penha/SC.

2.2 O valor da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única, já inclusos os custos operacionais, alimentação, traslado e impostos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do músico “Luan Miguel Cantor Sertanejo” justifica-se pela necessidade de garantir a programação artística e cultural do evento, assegurando animação, identidade cultural e valorização das tradições artísticas brasileiras.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a programação artística e cultural do evento, assegurando animação, identidade cultural e valorização das tradições brasileiras.

Além de experiência em eventos diversos, bem como na comprovada e notória experiência em apresentações particulares como em bares, pubs, entre outros conforme portfólio anexo a este processo, onde apresentam adequação ao perfil do evento.

A apresentação musical ao vivo do cantor “Luan Miguel Cantor Sertanejo”, com repertório característico sertanejo amplamente aceito pelo público geral, é indispensável para a ambientação do evento, contribuindo para sua atratividade, consolidação no calendário oficial do município e fortalecimento do turismo local.

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista centraliza sua carreira no estilo musical sertanejo de artistas nacionais consagrados, identidade artística específica e repertório consolidado, características que tornam inviável a competição entre eventuais fornecedores.

A Fundação Municipal Cultural Picucho Santos não dispõe de grupo musical próprio capaz de atender a essa demanda, tornando imprescindível a contratação direta do serviço artístico.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor será a empresa:

Empresa: **Paulo Sérgio Gomes**

CNPJ: 59.884.943/0001-77

A escolha do artista acima descrito e especificado, justifica-se por valorizar o artista local, sua trajetória artística ainda que iniciante, com aproximadamente 3 anos de estrada, mas, com reconhecimento no cenário musical independente e forte conexão com o público. A escolha do artista decorre de sua singularidade e comprovada experiência com apresentações anteriores conforme portfólio anexo a este processo, onde apresentam adequação ao perfil do evento.

Essas características conferem singularidade ao serviço artístico, tornando inviável sua substituição por apresentações genéricas ou por outros artistas ou grupos musicais sem prejuízo à proposta cultural do evento.

A contratação do músico/artista garante coerência artística, qualidade musical e alinhamento com o perfil do público esperado para a “Segunda Páscoa Encantada”. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme orçamento apresentado pelo representante legal, devidamente juntado aos autos.

O valor mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações musicais de natureza semelhante, considerando a duração do show, a quantidade de músicos envolvidos, o repertório especializado e a relevância cultural do evento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026:

Código Reduzido: 13

Órgão: 90 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Unidade: 1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Ação: 2135– Funcionamento e Manutenção da Fundação Municipal de Cultura de Penha

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390392300000000000 – Festividades e homenagens

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1.PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- e) Certificado de Regularidade FGTS.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste Edital, será divulgado:

- I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (art. 176, III c/c parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II – Página do Município de Penha;**
- III – Diário Oficial dos Municípios – DOM** (art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2 As questões de correntes das previsões desta contratação que não possam ser

dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Penha/SC, 02 de abril de 2026.



LEANDRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA PAULO SERGIO GOMES, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE “LUAN MUGUEL CANTOR SERTANEJO, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA “SEGUNDA PÁSCOA ENCANTADA”, NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

**CONTRATO Nº .../2026 de ../.../2026-FMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026-FMC
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026-FMC
HOMOLOGADO EM ../.../2026**

Através do presente instrumento de Contrato de locação firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Cultura, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Aline Fernanda Cavaco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa PAULO SÉRGIO GOMES, CNPJ 59.884.943/0001-77, com sede na Rua 10 R Paraiba, nº 185, – Armação – Penha/SC, CEP: 88.385-000, neste ato, representada por Paulo Sérgio Gomes, inscrito no CPF sob nº 027.241.669-06, representante legal do artista, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, de 01 (uma) apresentação musical ao vivo do músico “Luan Miguel Cantor Sertanejo”, com repertório direcionado ao sertanejo conforme sua apresentação nominal artística, para apresentação durante 01 (um) dia no evento “Segunda Páscoa Encantada”, promovido pela Fundação Municipal Cultural Picucho Santos, a ser realizado no dia 4 de abril de

2026, no Município de Penha/SC, em horário a ser definido pelas partes, durante a programação da “Segunda Páscoa Encantada”, realizada pela Fundação Municipal de Cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este contrato é vinculado ao edital da Inexigibilidade nº 009/2026, homologado em **00/00/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

4.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável da Secretaria.

4.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal.

4.1.3 Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada:

Banco:XXXXXXX

Titular: Paulo Sérgio Gomes (representante do artista)

CNPJ: 59.884.943/0001-77

4.2. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5. CLAUSULA QUINTA

As despesas correspondentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 13

Órgão: 90 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Unidade: 1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Ação: 2135– Funcionamento e Manutenção da Fundação Municipal de Cultura de Penha

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390392300000000000 – Festividades e homenagens

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. No valor do contrato estão inclusas todas as despesas referentes ao show com duração de até 120min, cachês, diárias, transportes e nota fiscal.
- 6.2. A execução ocorrerá de forma presencial, com apresentação musical ao vivo do músico “Luan Miguel Cantor Sertanejo”, no dia 04/04/2026, a partir das xxh, no local designado. O contratante deverá disponibilizar a infraestrutura necessária conforme rider técnico do artista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Responsabilizar-se pelo atendimento ao rider técnico;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Inexigibilidade e no Contrato;
- c) Fornecer espaço e estrutura compatíveis com o evento;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a Contratada:

- a) Garantir a realização do show conforme previsto;
- b) Providenciar transporte, hospedagem, alimentação e traslado de sua equipe;
- c) Fornecer os documentos fiscais e comprobatórios necessários à contratação
- d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9. CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência da contratação é até 31 de abril de 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

A forma de pagamento do Município de Penha é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

- a) O pagamento da prestação dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade; O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento

da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

b) O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Penha, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Penha, Avenida Nereu Ramos, nº 190, CEP 88.385-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, Empenho nº: ___/___; A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

d) As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Penha/SC efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária de Cultura de Penha, Sra. Aline Fernanda Cavaco.

11.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. José Leonardo de Novaes, designado pela Portaria nº 7-01, vinculado à Fundação Municipal Cultural Picucho Santos, e-mail: leonovaes7375@gmail.com, a fim de verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações técnicas estabelecidas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Caso o CONTRATADO venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia,

caso exceda o prazo contratual.

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Durante a período da vigência do contrato serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Administração, a quem caberá fiscalizar os serviços prestados, com poder de veto.

13.2. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser alterado:

- I - unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/21, no que couber.

19.2. Nos casos de rescisão, previstos nos artigo 137, da Lei n. 14.133/21, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.3. Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, ... de.....de 2026.

ALINE FERNANDA CAVACO

Secretária de Cultura

Contratante

PAULO SÉRGIO GOMES

Representante Legal

Contratado

Nome:

C.P.F.

Nome:

C.P.F.

FISCAL DO CONTRATO: _____

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.